

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 6 de outubro 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes o Sr. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Luciana Ferreira Braga, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e ainda os Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Joicy Leide Montalvão de Almeida e Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. O Cons. Romilson Duarte declarou-se suspeito para julgar os recursos de alíneas *d, e, f, g, h, i, j*, sendo substituído pela Cons. Samara Freire. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 0040-003253/2015, Tributo ICMS, ED 11/2023, Embargante VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogados Paulo Ayres Barreto OAB/SP 80.600, Carla de Lourdes Gonçalves OAB/SP 137.881, Sergio Mello Almada de Cillo OAB/SP 246.822, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Giovani Leal e Antonio Avelar, que divergiram quanto a redistribuição dos autos. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 00040-00031642/2022-25, Tributo ICMS, RJV 169/2022, Recorrente MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, Advogado Marcelo Jayme de Carvalho OAB/GO 33.769, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, também à unanimidade, pelo voto**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Manoel Curcino. Embora também tenham votado pelo conhecimento e desprovimento do apelo, os conselheiros Relator, Solange Menezes, Luciana Braga, Vânia Nascimento, Carlos Vieira e Joicy Montalvão entenderam que se deveria manter incólumes os termos e, principalmente, os efeitos temporais do ato recorrido. Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Manoel Curcino. c) Processo n. 04034-00003034/2023-14, Tributo ISS, RJV 44/2023, Recorrente MOVIMENTO DE EDUCACAO DE BASE - MEB, Advogada Karen Vanessa Menezes da Silva Sales OAB/DF 60.932, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento o Cons. Relator **votou** pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Cons. **Luciana Braga** e Giovani Leal. Ao se colher o voto do Cons. Fernando Rezende, este **pediu vista dos autos**. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. **A cons. Luciana Braga retirou seu voto.** Ausente, justificadamente, o Cons. Guilherme Salles, sendo substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Nesse momento, por se declarar suspeito para julgar os recursos da Qualidade Alimentos, o Conselheiro Romilson Duarte retirou-se da bancada e tomou assento à Conselheira Samara Freire. d) Processo n. 0128-002088/2014, Tributo ICMS, ED 33/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Romilson Duarte sendo substituídos pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Samara Freire. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. e) Processo n. 0128-000991/2015, Tributo ICMS, ED 47/2022, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou pelo**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento,** nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Romilson Duarte sendo substituídos pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Samara Freire. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. f) Processo n. 0128-001060/2014, Tributo ICMS, RE 121/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** no sentido de reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Romilson Duarte sendo substituídos pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Samara Freire. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. g) Processo n. 0128-002603/2014, Tributo ICMS, RE 135/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial,** no sentido de reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Romilson Duarte sendo substituídos pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Samara Freire. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. h) Processo n. 0040-007848/2013, Tributo ICMS, ED 25/2023, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, em não conhecer dos embargos**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Romilson Duarte sendo substituídos pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Samara Freire. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. i) Processo n. 0128-001512/2014, Tributo ICMS, RE 123/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Cassius Ferreira Moraes OAB/DF 34.276, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento e, de ofício**, reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Romilson Duarte sendo substituídos pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Samara Freire. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. j) Processo n. 0128-000431/2015, Tributo ICMS, RE 119/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Cassius Ferreira Moraes OAB/DF 34.276, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Marta da Silveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, no sentido de reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausentes, justificadamente, os Cons. Guilherme Salles e Romilson Duarte sendo substituídos pelas Cons. Suplentes Joicy Montalvão e Samara Freire. Tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro Efetivo Representante do DF, o Conselheiro Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira ocupou o assento na bancada de julgamento. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. A Conselheira Marta da Silveira, com autorização do Sr. Presidente, retirou-se da sessão antes da leitura dos acórdãos. Esgotada a pauta foram lidas e aprovadas as ementas dos acórdãos a seguir: ED 62/2022 (Ac 237/2023), ED 33/2023 (238/2023), RE 122/2019 (*Ac 239/2023), RENP 5/2022 (240/2023) e RE 123/2021 (Ac 241/2023). O acórdão 239/2023 foi indevidamente aprovado nessa sessão, pois se trata de Recurso Voluntário, portanto, deve ser conferido e aprovado em sessão de Câmara. Foram ainda distribuídos entre as Câmaras os seguintes recursos: **1ª Câmara: RV 198/2023, RV 199/2023, RV 187/2023, RV 188/2023,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RV 178/2023, RV 179/2023, RV 171/2023, RV 172/2023, RV 181/2023 e 175/2023. **2ª Câmara:** RV 174/2023, RV 183/2023, RV 184/2023, RV 176/2023, RV 173/2023 e RV 177/2023. No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de outubro de 2023, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Conselheiro Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA Conselheira Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS